



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a alteração da redação do §3º do artigo 4º da Lei nº 1.673/20 e revoga a Lei nº 2.246/24 do município de Ilha Comprida e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Artigo 4º da Lei 1.673/20 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º...

§3º - A regra do artigo 4º “caput” excetua-se com relação aos comércios existentes na Avenida São Paulo no Balneário Adriana, Avenida Copacabana e Avenida Beira Mar, onde será permitido o limite de até 100 decibéis nos horários compreendidos entre 19h00 e 00h00.

Art 2º - Fica revogada a Lei nº 2.246/24.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 08 de dezembro de 2.025.

Emerson Gryllo Rodrigues

Edina Barbosa Colaço

Ivan Heleno da Silva

José Roberto Venâncio
de Souza

Márcia Padilha Izidoro Romano

Miguel da Silva Tallada



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desse Parlamento, para que, nos termos da Lei Orgânica do Município, seja submetido à superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a alteração da redação do §3º do artigo 4º da Lei nº 1.673/20 e revoga a Lei nº 2.246/24 do município de Ilha Comprida e dá outras providências**".

A presente alteração legislativa tem por finalidade ajustar o limite máximo de emissão sonora permitido para determinados locais comerciais, ou seja, situados nas Avenidas São Paulo, no Balneário Adriana, Copacabana e Beira Mar, adequando a legislação municipal à realidade socioeconômica dessas regiões.

As referidas vias constituem polos comerciais e turísticos de grande movimento, concentrando atividades noturnas voltadas ao lazer, gastronomia e convivência social, que exercem papel relevante na economia local. A limitação anterior mostrou-se restritiva para o funcionamento regular desses estabelecimentos, sobretudo nos horários de maior fluxo de visitantes, impactando a dinamização econômica e o estímulo ao turismo.

A atualização para o limite de até 100 decibéis, restrita ao período entre 19h00 e 00h00, foi fixada de forma criteriosa, observando-se parâmetros técnicos de acústica urbana, a vocação comercial das áreas abrangidas e a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o direito ao sossego público. O ajuste é específico, controlado e não se estende a outras zonas do município, preservando as áreas essencialmente residenciais e garantindo que a flexibilização ocorra apenas em locais com uso consolidado e apropriado para atividades noturnas.

Além disso, o novo limite mantém-se condicionado aos mecanismos de fiscalização municipal e ao cumprimento das normas correlatas, a fim de assegurar que a ampliação do nível permitido não resulte em prejuízos à saúde pública ou ao bem-estar dos moradores.

Dessa forma, a alteração legislativa revela-se necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, promovendo segurança jurídica para comerciantes e para a Administração, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento econômico do Município de Ilha Comprida.

Pelo exposto, e considerando a relevância do assunto em questão, apresento a presente proposta legislativa, a qual submeto à apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa de Leis.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Plenário dos Emancipadores, 08 de dezembro de 2025.

Emerson Gryllo Rodrigues

Edina Barbosa Colaço

Ivan Heleno da Silva

José Roberto Venâncio
de Souza

Márcia Padilha Izidoro Romano

Miguel da Silva Tallada

Milton Cesar Pires

Mozart Roberto Silvestre

Oeder Kuznier de Ramos